

TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF nº 35.806.317/0001-02

NIRE 29.3.0003868-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias de agosto de 2025, às 9:30 horas, na sede social da **TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.**, localizada na Cidade de Tucano, no Estado da Bahia, na Fazenda Rancho Alegre, s/nº, Zona Rural, CEP 48.790-000 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
3. **MESA:** **Daniel Marrocos Camposilvan**, como Presidente; e **Bárbara da Cunha Xavier**, como Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a distribuição de dividendos adicionais pela Companhia, no montante de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) à conta de Reserva de Lucros da Companhia, conforme registrado em 31 de dezembro de 2024; **(b)** a redução do capital social da Companhia, e, conseqüentemente, a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação precedente.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:
 - (a) **Aprovar** a distribuição de dividendos adicionais pela Companhia, no montante de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) proveniente da conta da Reserva de Lucros da Companhia, conforme registrado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024, estando estabelecido que o montante ora aprovado será pago até 31 de dezembro de 2025 à sua única sócia.
 - (b) **aprovar** a redução do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. por considerá-lo excessivo, no montante de R\$17.724.843,28 (dezessete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), mediante cancelamento de 15.685.702 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, setecentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, passando dos atuais R\$92.824.664,56 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 92.824.664 (noventa e dois milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para R\$75.099.821,28 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito



centavos), dividido em 77.138.962 (setenta e sete milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

A restituição à acionista será realizada após o decurso do prazo legal previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que o valor a ser restituído será reconhecido como crédito da acionista perante a Companhia, passível de restituição em moeda corrente nacional ou de compensação em futuros aportes, conforme deliberação da acionista.

Em razão da deliberação descrita no item (b) acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 5º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, é de R\$75.099.821,28 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 77.138.962 (setenta e sete milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.*

- (c) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata como **Anexo I**.
- (d) **Autorizar** os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias com relação à deliberação ora aprovada, bem como assinar todos e quaisquer documentos e cumprir com todas as formalidades necessárias junto aos órgãos públicos e particulares que se façam necessários.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Presidente – **Daniel Marrocos Camposilvan** e; Secretária – **Bárbara da Cunha Xavier**. Acionista: **Tucano Holding II S.A.**, representada por seus Diretores, os Srs. Daniel Marrocos Camposilvan e Mateus Gomes Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Araci/BA, 29 de agosto de 2025.

Mesa:

Daniel Marrocos Camposilvan
Presidente

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária



TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF nº 35.806.317/0001-02

NIRE 29.3.0003868-7

ANEXO I

À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.

Subsidiária Integral

CNPJ/MF nº 35.806.317/0001-02

NIRE 29.3.0003868-7

ESTATUTO SOCIAL DA TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A **TUCANO F2 GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro no Município de Tucano, Estado da Bahia, na Fazenda Rancho Alegre, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 48790-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Quererá, s/nº, Povoado de Quererá, Bairro Zona Rural de Araci, Município de Araci, Estado da Bahia, CEP 48760-000 (referência Fazenda Dois Unidos), na qual se exercem as mesmas atividades descritas no objeto social da Sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia terá por objeto social o propósito específico de implantar e explorar as centrais geradoras de energia elétrica de origem eólica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades mencionadas no caput do Artigo Terceiro serão executadas, exclusivamente através do empreendimento denominado “**TUCANO GERAÇÃO DE ENERGIAS F2**”, localizado em Tucano – BA

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, é de R\$75.099.821,28 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em dividido em 77.138.962 (setenta e sete milhões, cento e trinta e oito mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.



Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

ARTIGO SÉTIMO

A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais serão residentes no Brasil e poderão ser acionistas ou não. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores eleitos tomem posse.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO



A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 02 (dois) anos, exceto em relação às procurações “*ad judícia*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, a Companhia poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO



Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os eventos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos em Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

